



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 296, DE 01 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: DISCIPLINA A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GELSON KRUK DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Candói - Paraná, e;

CONSIDERANDO a observância obrigatória aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a conduta dos agentes públicos durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO o fundamento legal para expedição deste Decreto a Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral); a Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997 e a Resolução TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal Direta e Indireta tem o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e coibir o abuso do poder político ou de autoridade, a fim de salvaguardar a lisura e a normalidade do pleito eleitoral, evitando o uso indevido da máquina pública;

e **CONSIDERANDO** que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento e do debate político.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e impõe observância obrigatória às vedações nele contidas, especialmente as disposições

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração pública direta, indireta ou fundacional do Município.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL

Art. 2º. Ficam suspensas, de 02 de julho a 02 de outubro ou até a proclamação, pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), dos eleitos para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Candói, a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de publicidade institucional de iniciativa dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A publicidade institucional sob controle da legislação eleitoral, de que trata o art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, compreende, para fins exclusivos deste decreto, a Publicidade Institucional, a Publicidade de Utilidade Pública, a Promoção (institucional e de utilidade pública).

Art. 3º. Cada Secretário, Diretor ou Chefe de Departamento deverá tomar a iniciativa de, com a necessária antecedência, mandar suspender a programação das ações de publicidade institucional conforme conceituação expressa no § único, do art. 2º que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio, na internet, em jornais e ou em quaisquer outros meios de divulgação, mediante remuneração, gratuitamente, como parceria ou a qualquer outro título.

Art. 4º. Durante o pleito eleitoral de 2016, aos agentes públicos municipais, é vedado:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 2 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

VI - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

VII - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VIII - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

IX - transportar, em veículos oficiais ou em veículos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha e pessoal;

X - distribuir material impresso de propaganda eleitoral, portar camisetas, bonés, ou similares com propaganda eleitoral ou de partidos políticos no exercício da função pública, dentro ou fora do local de trabalho;

XI - utilizar equipamentos de informática da municipalidade para produção, divulgação e impressão de propaganda eleitoral, inclusive através de redes sociais;

XII - utilizar intranet, Internet ou e-mail institucional para o envio de mensagens de conteúdo eleitoral ou que caracterize promoção ou depreciação pessoal.

Parágrafo único. A proibição contida no inciso VII deste artigo abrange a colocação de adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos de terceirização, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 5º. É vedado a partir de 02 de julho de 2016 até a realização do pleito:

I - realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Da alteração das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 6º. Devem ser alteradas, para exposição no período de 02 de julho de 2016 até 02 de outubro de 2016, as placas de projetos de obras ou de obras em execução pelo Poder Executivo e por outros entes, públicos e privados, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes.

Parágrafo único. A alteração consistirá na retirada ou cobertura da marca, slogan ou identificação da gestão municipal.

Art. 7º. Como alternativa ao disposto no art. 6º pode ser feita a retirada das próprias placas se assim entender mais conveniente os Departamentos do Poder Executivo ou não, cujas marcas ou assinaturas estejam estampadas nas placas.

Parágrafo único. A alternativa de que trata o caput não se aplica às placas destinadas a divulgar as informações previstas no art. 16 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou em normas correlatas.

Art. 8º. Nos casos em que as placas tenham sido instaladas:

I - por agentes do Poder Executivo, cabe aos Chefes dos Departamentos responsáveis promover a retirada/cobertura da marca ou a retirada das placas;

II - por outros entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer ajustes, cumpre ao Poder Executivo responsável pelo ajuste solicitar a retirada ou cobertura da marca ou propor a retirada da placa, mediante correspondência oficial, e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 9º. Para fins exclusivos deste Decreto, consideram-se placas de obras ou de projetos de obras também os painéis, *outdoors*, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Município, direta ou indiretamente.

DA APURAÇÃO DAS CONDUTAS

Art. 10. Os Secretários Municipais e a Chefia de Gabinete deverão fazer cumprir o presente decreto, sendo que a deverão providenciar a apuração de qualquer denúncia de descumprimento.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A infringência a qualquer dispositivo da legislação eleitoral será de inteira responsabilidade do agente público que a cometer.

Art. 11. Havendo constatação da autoria e da materialidade do fato os agentes públicos serão passíveis de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete às autoridades relacionadas no art. 10 deste Decreto, sem o prejuízo de outras medidas, promover o cumprimento das disposições deste Decreto e o contido na legislação eleitoral de regência e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Os servidores públicos da Administração pública direta e indireta do Município de Candói, que foram cedidos para exercerem suas funções junto a outros Poderes deverão durante o período eleitoral, observar as normas ou diretrizes emanadas dos seus respectivos superiores hierárquicos.

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar instruções complementares e orientações destinadas ao cumprimento no disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, 01 de Julho de 2016.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

CANDÓI

Publicado no *Jornal de Candói*
Nº *2427*
De *22/07/2016*
Resp. *[assinatura]*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br